



PORTARIA Nº 212/2019
De 25/07/2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Alanderson Carlos da Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista os relatórios de ocorrência elaborados pelo responsável do transporte escolar da municipalidade;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através dos relatórios de ocorrência elaborados pelo responsável do transporte escolar da municipalidade, senhor José Celso de Moraes, que relatam que o servidor municipal, senhor **ALANDERSON CARLOS DA SILVA**, ocupante da função de monitor escolar, tem se apresentado negligente no exercício de suas funções e que no dia 20 de maio último teria deixado de atravessar a aluna conforme as instruções que lhe são transmitidas, o que ocasionou o atropelamento da referida aluna por uma moto que vinha sendo conduzida no sentido contrário por Aristela Bueno;

CONSIDERANDO ainda que dos relatórios consta que o servidor **ALANDERSON CARLOS DA SILVA** tem apresentado, por vezes, situações insatisfatórias no desempenho de sua atividade laborativa, mesmo tendo sido advertido verbalmente e que, segundo o mesmo responsável pelo transporte escolar da municipalidade, o servidor Alanderson não apresenta o perfil necessário para trabalhar com escolares;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a conduta descrita caracteriza desidiosa no desempenho das respectivas funções, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado público **ALANDERSON CARLOS DA SILVA**, portadora do RG nº 42.637.573-7 SSP/SP e do CPF nº 435.312.548-63.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados nos relatórios elaborados pelo responsável do transporte escolar da municipalidade, onde restou noticiado que o empregado **ALANDERSON CARLOS DA SILVA** apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alíneas "e" e "h" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br



§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias do servidor público municipal **ALANDERSON CARLOS DA SILVA**, ocupante do emprego de Monitor Escolar, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito **suspensivo**, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de Julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 25/07/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVES
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500
www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br